



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 13805.007531/97-33
Recurso nº. : 116.470
Matéria: : IRPJ - EX: DE 1992
Recorrente : BANCO OURINVEST S/A.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP.
Sessão de : 23 de setembro de 1998
Acórdão nº. : 101-92.308

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO –
DECORRÊNCIA – Tratando-se de lançamento reflexivo, a
decisão proferida no processo matriz é aplicável ao
julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa
e efeito que vincula um ao outro.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por BANCO OURINVEST S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente os Conselheiros
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SANDRA MARIA FARONI.

Recurso nr. 116.470

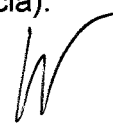
Recorrente: BANCO OURINVEST S/A

RELATÓRIO

A contribuinte OURINVEST S/A, já qualificada nos autos, recorre a este Conselho, fls. 44/49, de decisão do Sr. Delegado da Delegacia de Julgamento de São Paulo – SP., que manteve parcialmente a exigência tributária relativamente a Contribuição Social sobre o lucro (Lançamento Reflexo) que teve origem no processo matriz nr. 13805.001882/93-61 referente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

No processo matriz de IRPJ, duas foram as matérias objeto do lançamento, conforme decisão à fls. 32: “1) – valores depositados em juízo, devido à Ação Judicial contra a cobrança do PIS e FINSOCIAL e que foram reconhecidos como despesa tributária; 2) o não recolhimento, em seus balanços, da receita de correção monetária dos depósitos judiciais em questão (omissão de receita com alteração no lucro real), relativamente aos exercícios financeiros de 1992 e 1993, cujo valor totalizava 1.160.794,74 UFIR's referentes ao imposto, multa proporcional e juros de mora (apurados até a data da lavratura do auto de infração)”.

Desencadeado o litígio pela impugnação a controvérsia foi decidido em primeiro grau pelo Sr. Delgado da Receita Federal de julgamento em São Paulo fls. 39/43, que julgou parcialmente procedente a exigência do IRPJ, tendo aquela autoridade excluído da tributação o valor referente à indedutibilidade das despesas incorridas (depósito em Juízo contra a cobrança de PIS e FINSOCIAL – regime de competência).



LADS/

Processo n.º : 13805.007531/97-33
Acórdão n.º : 101-92.308

3

Manteve entretanto a exigência das variações monetárias ativas
(Correção dos depósitos judiciais).

Sobre tal parcela mantida foi exigida a Contribuição Social sobre o lucro
neste processo.

Entretanto o processo matriz de IRPJ foi alvo do recurso de número
116.468 que submetido a julgamento neste Conselho em 23.09.98, através do acórdão
nr. 101-92.301, teve como decisão do colegiado o provimento do recurso com o que
não restou matéria tributável.

É o relatório.



LADS/

VOTO

Conselheiro: EDISON PEREIRA RODRIGUES, Relator.

Do relatório verifica-se não ter restado matéria tributável no processo principal de IRPJ por ter sido provido o recurso.

É princípio cristalizado neste Conselho que o processo dito reflexivo ou decorrente deve estar em consonância com o processo dito matriz, por estarem ambos vinculados ao mesmo suporte fático, pelo que voto por dar provimento ao recurso voluntário.

Brasília (DF), em 23 de setembro de 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO

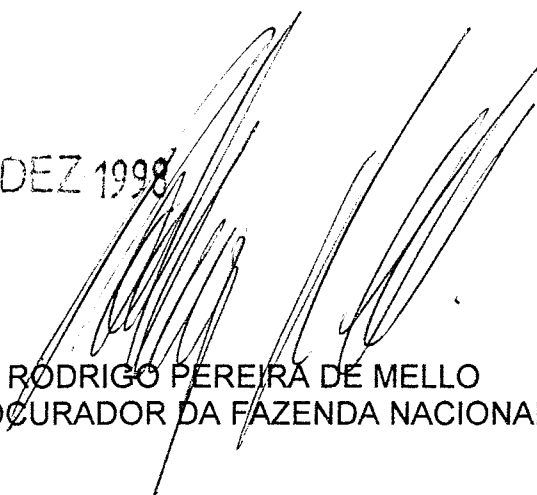
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 16 DEZ 1998



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 16 DEZ 1998



RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL